



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/104 (PLU-I)

**Queixa do mandatário da candidatura de Rubina Leal (PPD/PSD) à
Câmara Municipal do Funchal, contra o Diário de Notícias - Madeira,
edição de 2 de agosto**

**Lisboa
16 de maio de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/104 (PLU-I)

Assunto: Queixa do mandatário da candidatura de Rubina Leal (PPD/PSD) à Câmara Municipal do Funchal, contra o Diário de Notícias - Madeira, edição de 2 de agosto

I. Participação

1. Em 3 de agosto de 2017, o mandatário da candidatura de Rubina Leal (PPD/PSD) à Câmara Municipal do Funchal dirigiu à Comissão Nacional de Eleições (CNE) uma queixa contra o *Diário de Notícias - Madeira*, na qual se manifesta contra o que considera ser uma edição (de 2 de agosto) que promove deliberadamente a candidatura da Coligação Confiança, encabeçada pelo atual Presidente do executivo camarário, Paulo Cafôfo, e que prejudica claramente a candidatura de que é mandatário.
2. Para consubstanciar a sua alegação, o mandatário da candidatura apresenta os seguintes exemplos:
 - a. Pág. 4 - CMF recupera 11 moradias em 6 bairros sociais – Fotografia de Paulo Cafôfo (Presidente de Câmara e recandidato pela Coligação Confiança) com Madalena Nunes (atual vereadora e novamente candidata a vereadora pela mesma Coligação). A peça jornalística inclui várias citações de Paulo Cafôfo num texto que atinge mais de dois terços da página.
 - b. Pág. 4 – Obras do Projeto Amianto Zero. Caixa sobre a notícia principal, com citações de Madalena Nunes, vereadora e recandidata a vereadora nas listas do atual presidente.
 - c. Pág. 4 – CMF já investiu mais de um milhão neste mandato. Continuação da notícia principal, com mais uma foto e texto com várias citações do atual presidente de Câmara e recandidato.
 - d. Pág. 5 – Arraial hoje na Quinta do Imperador. Com referência à presença de Paulo Cafôfo no evento, embora a notícia nada tenha que ver com ele.

- e. Pág. 5 – O Funchal é um Jardim. Mais uma notícia da Câmara Municipal, com foto de Paulo Cafôfo, presidente de Câmara e recandidato pela Coligação Confiança, e de Idalina Perestrelo, atual vice-presidente da CMF e novamente candidata nas listas de Paulo Cafôfo.
 - f. Pág. 6 – Mais oportunidades para os jovens. Notícia sobre uma iniciativa da candidatura de Rubina Leal. A notícia ocupa dois terços de página e inclui uma fotografia de Rubina Leal com Rui Santos (presidente da JF Santo António e recandidato), Joana Silva Afonso, Elias Gouveia e Paulo Lobo (estes três últimos candidatos a vereadores).
 - g. Pág. 7 – Cafôfo quer maioria absoluta. Notícia sobre a inauguração da sede de campanha do candidato Paulo Cafôfo à CMF. A notícia tem pelo menos seis citações do próprio e inclui uma fotografia da fachada do prédio onde se vê a imagem de Paulo Cafôfo impressa na montra.
 - h. Pág. 17 – “Senti a falta” do Rali Vinho Madeira [Giandomenico Basso] Notícia sobre o regresso do piloto de rali Giandomenico Basso à Madeira, que inclui citações do Presidente da Câmara do Funchal e recandidato pela Coligação Confiança. A notícia é acompanhada com 5 fotografias a cores, onde 3 delas mostram Paulo Cafôfo: uma, ao lado do piloto Giandomenico Basso; outra, a entrar num carro de rali; e ainda outra, à conversa com uma pessoa que não identifico. As outras duas mostram pessoas com o Edifício da Câmara Municipal do Funchal em plano de fundo.
 - i. Pág. 24 – Secção Coluna Vertebral. O “SIM” – CMF vai investir para recuperar 11 moradias em 6 bairros sociais. Esta rubrica tem diariamente um “Sim”, um “Não” e uma “Figura”. O “Sim” releva o aspecto considerado pelo jornalista como mais positivo do dia.
3. Aponta o queixoso que em toda a edição apenas existe uma notícia dedicada às ações de campanha da candidatura de Rubina Leal, constante da página 6, sendo os demais artigos dedicados ao candidato Paulo Cafôfo.
4. Para o queixoso, os elementos indicados *supra* demonstram que houve «desigualdade de tratamento entre as duas candidaturas, bem como o aproveitamento feito por uma pessoa que é, em simultâneo, presidente de Câmara e recandidato às eleições autárquicas».

II. Parecer da CNE

5. Atendendo ao facto de a queixa ter por objeto conteúdos relacionados com a cobertura jornalística de uma candidatura a um órgão autárquico e de ter dado entrada em período eleitoral, o caso integra o âmbito de aplicação da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho (artigo 1.º, n.º 1 e 2). Por esta razão, atento o disposto no artigo 9.º da referida Lei, foi o processo remetido à Comissão Nacional de Eleições (CNE) para parecer.
6. Em 28 de agosto de 2017, a CNE enviou à ERC parecer formulado no âmbito deste processo e fê-lo nos seguintes termos:
- « 1. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).*
- 2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).*
- 3. Os factos constantes da participação enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.*
7. *Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade».*

III. Posição do denunciado

8. O *Diário de Notícias - Madeira* veio pronunciar-se, através de resposta assinada pelo seu diretor, acerca do teor da queixa, referindo-se à periodicidade diária e âmbito regional do jornal, «privilegiando as notícias de âmbito regional».

9. Sublinha que «é da cidade do Funchal, enquanto capital da RAM – Região Autónoma da Madeira, que emergem relevantes acontecimentos e factos de interesse noticioso».
10. O denunciado vem referir que «conforme a própria queixa refere repetidamente, Paulo Cafôfo e Madalena Nunes eram, a 02 de agosto de 2017, presidente e vereadora da Câmara Municipal do Funchal, respetivamente para além de candidatos às eleições autárquicas do passado dia 01 de outubro».
11. Defende que «o DN não pode deixar de noticiar os acontecimentos e iniciativas da Câmara Municipal do Funchal que constituam notícias e ilustrar tais notícias com fotografias dos seus protagonistas, pelo facto de estar a decorrer o período de pré-campanha ou campanha eleitoral».
12. Argumenta que o «direito/dever de informar os leitores de factos e acontecimentos de interesse público, designadamente regional – como são os que constituem as notícias identificadas pela queixa – mantém-se inalterado, desde que salvaguardadas a imparcialidade e isenção jornalísticas».
13. O denunciado identifica apenas duas notícias das referidas na queixa como tendo por assunto a campanha ou a pré-campanha eleitoral, «as das páginas 6 e 7 e que dizem respeito às candidaturas de Rubina Leal e de Paulo Cafôfo, não havendo por isso tratamento discriminatório», reforçando que a cobertura foi efetuada «com isenção e imparcialidade».
14. O denunciado atesta ainda que «não penaliza, nem beneficia candidatos e candidaturas, não sendo o seu trabalho jornalístico, rigoroso e imparcial, passível de ser medido a metro por cor política, nem confundido com propaganda eleitoral».
15. Considera ainda que «cumpriu a legislação em vigor no que respeita à cobertura jornalística em período eleitoral, lembrando que durante a mesma os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação».
16. Deste modo, «a presente queixa não tem qualquer fundamento, devendo ser arquivada».

- 17.** O denunciado informa que envia exemplar da edição em causa na queixa, o que não se verificou. Assim, foi ainda enviado novo ofício a solicitar a disponibilização do jornal em causa, o qual não mereceu resposta.

IV. Outras diligências

- 18.** Não tendo sido possível obter o exemplar em causa junto do denunciado, foi o queixoso notificado para suprir a falta, a 22 de janeiro de 2018.
- 19.** Desta diligência não resultou também qualquer resposta por parte do queixoso.

V. Deliberação

Pelo exposto, atendendo à ausência de matéria de análise, o Conselho Regulador determina o arquivamento do processo.

Lisboa, 16 de maio de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo